



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

LEI Nº 1.336, DE 24/06/2009

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Fama aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, nesta Lei as diretrizes orçamentárias do município de Fama para o exercício de 2010, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes gerais para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais; e
- VI - As disposições gerais.

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2010 são as constantes no Anexo I desta lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fixadas deverão ser incluídas no projeto de lei orçamentária.

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo em conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resultam um produto necessário a manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e subfunção as quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, com identificação de suas metas físicas.

Art. 4º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Juros e encargos da dívida;
- III - Outras despesas correntes;
- IV - Investimentos;
- V - Inversões Financeiras; e
- VI - Amortização da dívida.

Art. 5º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos poderes do município, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de Contabilidade.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal nº 4.320/64 e dos seguintes demonstrativos:

- I - Consolidação dos quadros orçamentários, na forma do anexo I, da Lei Federal nº 4.320/64;
- II - Da programação referente a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado; e
- III - Da programação da aplicação em saúde, objetivando atender as disposições da Emenda Constitucional nº 29/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Art. 7º - Para efeito do disposto no artigo 6º, o Poder Legislativo encaminhará ao órgão da Contabilidade, até 31 de julho de 2009, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 8º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na mesma forma com o mesmo detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º - O texto da lei orçamentária anual conterà autorização para abertura de créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para as receitas.

Art. 9º - No prazo máximo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, que deverá atender os seguintes objetivos:

A - assegurar às unidades orçamentárias em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução de seu programa anual de trabalho;

B - manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de Tesouraria.

§ 1º - No estabelecimento de programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o Caput deste artigo o Poder Executivo utilizará como parâmetros as receitas efetivamente realizadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso poderão ser alterados durante o exercício observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

Art. 10 - O Poder Executivo, quando da execução orçamentária, através do cronograma de desembolso financeiro, tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Art. 11 - Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira observando-se os seguintes critérios:

I - Quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o Poder proceder à recondução das referidas despesas e tais limites;

II - Diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário ou nominal negativo, a redução deverá se dar junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao alcance dos resultados pretendidos.

Art. 12 - Se a dívida consolidada do Município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar aos limites fixados, deverá ela ser reconduzida ao referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

Parágrafo Único - Enquanto perdurar o excesso, o município:

I - Estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação da receita; e

II - Obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho na forma do artigo anterior.

Art. 13 - Ao Controle Interno do município será atribuída à competência para periodicamente proceder a verificação do controle de custos dos programas financeiros com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 14 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - Fixadas as despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão; e

III - Transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 15 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

II - Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao município.

Art. 16 - A Lei Orçamentária Anual deverá conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:

I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - Não tenham débito de prestação de contas de recursos anteriores;

III - Tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2009 pelo Órgão competente, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

§ 3º - As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas de autorização legislativa específica para celebração do respectivo convênio.

Art. 18 - A destinação de recursos a título de Contribuições, a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº. 4.320/64, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária, autorização legislativa específica e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. 19 - A proposta orçamentária poderá conter Reserva de Contingência vinculada ao respectivo orçamento fiscal, em montante equivalente a no máximo 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevisíveis, e para a abertura de créditos adicionais.

Art. 20 - Não será aprovado Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

§ 1º - Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2º - A Lei mencionada, neste artigo, somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

Art. 21 - A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 22 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem a comprovada e eficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeiro efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do Caput deste artigo.

Art. 23 - Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o projeto da lei orçamentária, até 31/12/2009, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:

- I - Pessoal e encargos sociais;
- II - Pagamento do serviço da dívida; e
- III - De caráter continuado nas áreas de educação, saúde e urbanismo.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Fama, 24 de junho de 2009.

Dr. Jean Carlo Roupa Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

ANEXO I PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (Art. 165, §2º da CF)

PRIORIDADES		METAS
01 -	LEGISLATIVA	<ul style="list-style-type: none">- Aquisição de acervo para biblioteca técnica.- Ampliação física da Sede do Legislativo.- Móveis e Instalações de Gabinete, Arquivos e do Setor Administrativo.- Modernização de Equipamentos de Informática, Som e Refrigeração Ambiente.- Revisão do Plano de Carreiras.
02 -	ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	<ul style="list-style-type: none">- Construção, Reforma e Ampliação dos Prédios Públicos.- Manutenção de Convênios com AMBASP, EMATER, ALAGO, UNDIME, AMM, POLICIA MILITAR, POLICIA CIVIL.- Aquisição de Veículos e Equipamentos.- Contratação de Empresas Especializadas em Reforma Tributaria.
03 -	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	<ul style="list-style-type: none">- Pavimentação de Ruas e Avenidas priorizando a pavimentação e meio fios em avenida na beira lago no bairro dos Rochas e Região.- Construção de Praia Artificial na Av. Vereador Joaquim de Souza Sobrinho no perímetro que vai do Hotel Náutico até o Aterro próximo a Loja de Material de Construção Construlima.- Conclusão da Obra do Aterro que liga a Rua São José até o Hotel Náutico.- Reforma e Ampliação de Praças e Jardins.- Melhorias e Ampliação da Iluminação Pública- Aquisição de Veículos, Máquinas e Outros Equipamentos, inclusive Equipamentos Agrícolas.- Melhorias no Estádio Municipal e dos Campos de Futebol localizados na Zona Rural.- Aquisição de Terreno para Implantação do Distrito Industrial- Incentivos a Pequenas e Médias Empresas.- Ampliação de Quadra Poliesportiva no Parque Municipal Francisco Cândido da Silva.- Aquisição de Equipamentos Esportivos e de Ginástica para Praças Públicas.- Aquisição de equipamentos para melhorias na captação de sinal de televisão.- Aquisição de Estação para Tratamento de Água e Equipamentos no Bairro dos Rochas.- Melhorias e Ampliação nas Redes de Distribuição



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

		<p>de Água no Bairro dos Rochas.</p> <ul style="list-style-type: none">- Perfuração de Poços Artesianos na Zona Rural.
04	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, TURISMO, ESPORTE E LAZER	<ul style="list-style-type: none">- Incentivo ao Turismo: Festivais Musicais, Incentivo a Eventos, tais como Festas Locais, Carnaval, Esportivos, Artesanato, Folclore e Feiras.- Distribuição de Cestas Básicas- Auxílio Funeral- Aquisição de Veículos- Aquisição de Imóveis- Manutenção Programa Assist.Social- Incentivo com Reforma de Casas as Famílias Carentes.- Auxílio Transporte.
05	SAÚDE E MEIO AMBIENTE	<ul style="list-style-type: none">- Implantação de Hortas Comunitárias.- Reforma do Posto de Saúde.- Aquisição de Veículos e Equipamentos.- Manutenção do Convênio do Cislago.- Aquisição de Medicamentos para o Posto de Saúde.- Atendimento com Medicamentos as Pessoas Carentes do Município.- Contratação de Médicos e Dentistas- Construção de Postos de Saúde Rurais.
06	EDUCAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">- Reformas e Ampliação de Escolas.- Transporte Escolar.- Aquisição de Veículos e outros Equipamentos, inclusive para informatização das Escolas Municipais e Departamento de Educação.- Construção de Biblioteca.- Aquisição de Imóveis- Aquisição de Material Escolar, Didático e Pedagógico.- Aquisição de Uniformes Escolares- Concessão de Bolsas de Estudo.- Aquisição de Terreno para Construção de Creche.- Construção de Creche.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

ANEXO DE METAS FISCAIS

QUADRO I - METAS E RESULTADOS - Receitas, Despesas, Resultados Primário e Nominal, e Dívida
(art. 4º, § 2º, I da LC 101/00)

Valores Nominais

Discriminação	2007			2008			2009	
	Lei	Realizado	% PIB MG	Lei	Realizado	% PIB MG	Lei	Previsto
Receita Total	1.286	4.986.127,38	2,10%	1.297	5.977.043,39	2,37%	1.315	5.191.743,00
Despesa Total		4.816.966,32	2,03%		6.448.389,86	2,56%		5.191.743,00
Resultado Primário		136.184,68	0,06%		(445.758,95)	-0,18%		(56.255,00)
Dívida Consolidada		(879.155,49)	-0,37%		(359.445,05)	-0,14%		
Resultado Nominal		(444.646,11)	-0,19%		597.568,62	0,24%		

PIB MG 2007
PIB MG 2008

236.902.000,00
251.826.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

ANEXO DE METAS FISCAIS
QUADRO II - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida
Comparativo com as Metas Fixadas nos Exercícios Anteriores
(Art.4º §§ 1º e 2º da LC 101/00)

Valores Nominais

Discriminação	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Receita Total (estimada no Orçamento)				5.191.743,00	5.585.160,00	6.000.000,00	6.350.000,00
Despesa Total (autorizada)				5.191.743,00	5.585.160,00	6.000.000,00	6.350.000,00
Receita Total (realizada)	4.321.620,67	4.986.127,38	5.977.043,39				
(A) Aplicações Financeiras	17.864,13	8.217,60	52.270,66	13.465,00	22.000,00	23.000,00	24.000,00
(B) Alienações de Bens	0,00	94.408,23	0,00	119.790,00	131.000,00	0,00	0,00
(C) Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(D) Operações de Privatizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(E) Receita Fiscal I*	4.303.736,54	4.883.501,55	5.924.772,73	5.088.468,00	5.516.160,00	5.977.000,00	6.326.000,00
(F) Receita Fiscal II**	3.953.787,88	4.816.966,32	6.448.389,86				
(G) Amortização da Dívida	63.109,19	69.649,45	77.858,18	77.000,00	81.000,00	70.000,00	60.000,00
(H) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(I) Títulos de Capital já Integralizados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(J) Despesa Fiscal III**	3.890.688,69	4.747.316,87	6.370.531,68	5.114.743,00	5.588.160,00	6.930.000,00	6.290.000,00
Resultado Primário (I-II)	413.047,85	136.184,68	(445.758,95)	(56.265,00)	(72.000,00)	47.000,00	36.000,00
Dívida Consolidada	278.845,48	210.196,03	132.337,85				
(L) Total do Ativo Financeiro	997.753,41	1.195.335,01	550.893,48				
(M) Restos a Pagar Processados	73.202,52	76.983,48	59.110,58				
Dívida Consolidada Líquida	(644.705,41)	(879.155,49)	(359.445,05)				
(N) Passivos Reconhecidos	0,00	210.196,03	132.337,85				
Dívida Fiscal Líquida ***	(644.705,41)	(1.089.351,52)	(491.782,90)				
Resultado Nominal	(644.705,41)	(444.546,11)	597.568,62				



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

ANEXO DE METAS FISCAIS

QUADRO III - Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Comparativo com as Metas Fixadas nos Exercícios Anteriores (Art.º §§ 1º e 2º da LC 101/00)

Discriminação	Valores Nominais						
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
Receita Total (estimada no Orçamento)				5.191.743,00	5.669.160,00	5.000.000,00	6.350.000,00
Despesa Total (autorizada)				5.191.743,00	5.669.160,00	5.000.000,00	6.350.000,00
Receita Total (realizada)	4.321.620,67	4.986.127,38	5.977.043,39	13.465,00	22.000,00	23.000,00	24.000,00
(A) Aplicações Financeiras	17.884,13	8.217,60	52.270,66	0,00	0,00	0,00	0,00
(B) Alienações de Bens	0,00	94.408,23	0,00	119.790,00	131.000,00	0,00	0,00
(C) Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(D) Receitas de Privatizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(E) Receita Fiscal I*	4.303.736,54	4.883.501,55	5.924.772,73	5.088.488,00	5.516.160,00	5.977.000,00	6.326.000,00
Despesa Total (realizada)	3.953.797,88	4.816.966,32	6.448.389,86	77.858,18	31.000,00	70.000,00	60.000,00
(1) Amortização da Dívida	63.109,19	69.649,45	77.858,18	0,00	0,00	0,00	0,00
(2) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(3) Títulos de Capital já Integralizados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(4) Despesa Fiscal II**	3.890.688,69	4.747.316,87	6.370.631,68	5.114.743,00	5.588.160,00	5.930.000,00	6.290.000,00
Resultado Primário (III)	413.047,85	136.184,68	(445.758,95)	(56.255,00)	(72.000,00)	47.000,00	36.000,00
Dívida Consolidada	279.845,48	210.195,03	132.337,85				
(1) Total do Ativo Financeiro	997.753,41	1.166.335,01	550.893,48				
(2) Restos a Pagar Processados	73.202,52	76.983,49	59.110,58				
Dívida Consolidada Líquida	(644.705,41)	(879.155,49)	(359.445,05)				
(1) Passivos Reconhecidos	0,00	210.195,03	132.337,85				
Dívida Fiscal Líquida ***	(644.705,41)	(1.089.351,52)	(491.782,90)				
Resultado Nominal	(644.705,41)	(444.646,11)	597.568,62				

ÍNDICES DE CORREÇÃO	Valores Nominais						
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012
	17%	4%	-15%	0%	-9%	-16%	-22%



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

ANEXO DE METAS FISCAIS QUADRO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Art. 4º, §2º, Inciso III da LC 101/00)

Valores Nominais

Discriminação	2006	2007	2008
Patrimônio/Capital	3.445.368,80	3.809.913,83	3.951.562,13
Reservas	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	3.445.368,80	3.809.913,83	3.951.562,13



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

ANEXO DE METAS FISCAIS
QUADRO V - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos
(Art. 4º, §2º, Inciso III da LC 101/00)

Valores Nominais

Discriminação	2006		2007		2008	
	INGRESSO(Receita)	APLICAÇÃO(Custo/Despesa)	INGRESSO(Receita)	APLICAÇÃO(Custo/Despesa)	INGRESSO(Receita)	APLICAÇÃO(Custo/Despesa)
Bens Móveis	0,00		64.408,23		0,00	
Bens Imóveis	0,00		0,00		0,00	
Investimentos				94.408,23		
Inversões Financeiras		0,00				0,00
Amortização da Dívida		0,00		0,00		0,00
Saldo Financeiro		0,00		0,00		0,00
VALOR		0,00		0,00		0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

ANEXO DE METAS FISCAIS

QUADRO VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
(Art. 4º, §2º, Inciso III da LC 101/00)

Valores Nominais

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR BENEFICIÁRIO	2010	2011	2012	COMPENSAÇÃO
-	-	-	0,00	0,00	0,00	-
-	-	-	0,00	0,00	0,00	-
-	-	-	0,00	0,00	0,00	-
-	-	-	0,00	0,00	0,00	-
TOTAL			0,00	0,00	0,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

ANEXO DE METAS FISCAIS QUADRO VII - Expansão das Despesas Obrigatórias de Duração Contínua (Art. 4º, §2º, Inciso III da LC 101/00)

EVENTOS	VALOR PREVISTO 2010
Aumento Permanente da Receita	608.987,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	131.570,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	477.417,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I-II)	477.417,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	477.417,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

ANEXO DE RISCOS FISCAIS QUADRO I - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS (Art. 4º, §3º da LC 101/00)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Epidemias, enchentes e outras situações de calamidade.	10.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	10.000,00
Condenações Judiciais	3.310,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	3.310,00
Despesas com pagamentos de dívida e juros orçada a menor	20.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação	20.000,00
TOTAL	33.310,00	TOTAL	33.310,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

LEI Nº1337, DE 30/06/2009

**Regulamenta o quadro de estagiário
no âmbito do Poder Executivo e dá
outras providências.**

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o desempenho de atividades auxiliares, poderá o Poder Executivo contratar estagiários, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, podendo esses contratos ser superiores aos dois anos, desde que os estagiários sejam aprendizes portadores de deficiência física, mediante convênio com instituições educacionais, na forma da Lei Federal nº 11788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único - Os estagiários deverão estar matriculados em escolas oficiais, devidamente reconhecidas pelo governo federal e as atividades devem ser compatíveis com a grade curricular.

Art. 2º - O tipo de estágio será obrigatório, quando a sua carga horária for requisito para aprovação e obtenção de diploma e opcional, dependendo do projeto pedagógico e os estabelecimentos de ensino.

Art. 3º - Os tipos de estágios não criarão vínculos empregatícios, bastando que se cumpram os termos de compromisso assinados pelos alunos, a empresa ou entidades que ofereçam os estágios e os estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único: Para contratar o estagiário, será publicado um Edital de convocação, no mural da Prefeitura Municipal, e os candidatos terão 05 (cinco) dias para se inscreverem. Se houver mais candidatos que o número de vagas oferecidas, será realizado um processo seletivo com provas de conhecimentos.

Art. 4º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

- I- 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- II- 6 (seis) horas diárias e 30(trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Art. 5º - A administração municipal poderá conceder aos estagiários o pagamento de bolsa – auxílio e vale transporte, nunca inferior a um salário mínimo vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Art. 6º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, que deve ser usufruído de preferência durante as férias escolares.

Parágrafo único: As férias devem ser remuneradas, caso o estagiário receba bolsa-auxílio.

Art. 7º - Aplicam-se aos estagiários, durante o período de estágio, os deveres, proibições e normas disciplinares a que estão sujeitos os servidores públicos municipais.

Art. 8º- Deverá ser designado um funcionário, do quadro efetivo, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os serviços a serem executados.

Art. 9º- O estagiário poderá ser dispensado a qualquer tempo, por ato do Prefeito Municipal, a pedido ou mediante representação motivada do seu superior hierárquico.

Art. 10º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 30 de junho de 2009.


Dr. Jean Carlo Roupa Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei N.º. 1338 de 30/06/09

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica denominada **“RUA DAS ESMERALDAS”**, a via pública que se localiza no Bairro dos Rochas e faz ligação com a Praça José de Souza Rocha Sobrinho passando pelo Campo de Futebol Vivaldo Pedro Ferreira no Bairro dos Rochas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 30 de junho de 2009


Dr. Jean Carlo Roupá Prado

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei Nº. 1339 de 30/06/09

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica denominada “**RUA DOS IPÊS**”, a via pública que se localiza no Bairro dos Rochas e faz ligação com a Rua Antonio Teodoro Rocha e vai até a Fazenda do Sr. Ermani.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 30 de junho de 2009


Dr. Jean Carlo Roupa Prado

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei N°. 1340 de 30/06/09

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica denominada “**RUA DAS PALMEIRAS**”, a via pública que se localiza no Bairro dos Rochas, que liga as Ruas Esmeraldas e Ipês.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 30 de junho de 2009


Dr. Jean Carlo Roupa Prado

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1341, de 31/07/2009

Autoriza pagamento de Exame, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a arcar com despesas no valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para pagamento de Exame de COLANGIOPANCREOTOGRAFIA, cuja cópia do pedido fará parte integrante desta Lei, exame este a ser realizado no paciente Sr. José Ribeiro, pessoa carente de recursos financeiros.

Art. 2º - A despesa constante no artigo anterior, será consignada em dotação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Fama, 31 de julho de 2009.


Dr. Jean Carlo Roupa Prado
Prefeito Municipal

HOSPITAL
SÃO DOMINGOS

Razão Social: Sociedade Hospitalar Simão Incrocci Ltda

CNPJ: 08.604.354/0001-57 – Insc. Estadual: Isenta

Rua Paraíba, 672 – Centro- Poços de Caldas – MG

CEP: 37701-022 – TEL: (35) 3722-3612

ORÇAMENTO

O exame de COLANGIOPANCREATOGRÁFIA RETROGRADA que será realizado no Hospital São Domingos no Sr. JOSÉ RIBEIRO no dia 01 de Agosto de 2009, sairá no valor de R\$ 1800,00 (sem acompanhante) e R\$ 2100,00 (com acompanhante). Informamos que este valor é parte hospitalar.

Sem mais,

Atenciosamente.

Poços de Caldas, 29 de Julho de 2009.

Sociedade Hospitalar Simão Incrocci Ltda.



Dr. Ricardo P. Avelino

CRM-MG 44.205

CLINICA E CIRURGIA GASTROENTEROLOGICA
PROCTOLOGIA - CIRURGIA GERAL - ENDOSCOPIA - COLONOSCOPIA

Poços de Caldas, 29 de julho de 2009

A Secretaria de Saúde de FAMA
Atcn: Maria

EXAME: Colangiografia Endoscópica
retrograda (CPER)

Parte Médica: 3.500,00 (Três mil e
quinhentos Reais)

Incluindo: Parte médica, anestesia e
material.

Paciente: Sr. José Rikvis

Agendamento exame para: 01/08/09 às

8.00 hs.

Dr. Ricardo P. Avelino
Cir. Aparelho Digestivo / Cir. Ger.
CRM - MG 44205

RUA PIAUI, 451 - 1º ANDAR - SL. 24 - CENTRO - POÇOS DE CALDAS - MG
TEL.: (35) 3721-4909



Sistema Único de Saúde
Ministério da Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (SOLICITANTE)

2 - CNES

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SOLICITANTE

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

3 - NOME DO PACIENTE

for Ribeiro

5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

6 - DATA DE NASCIMENTO
30/10/1986

7 - SEXO
Masc Fem

4 - Nº DO PRONTUÁRIO

8 - RAÇA

9 - NOME DA MÃE

Angelina Martins Ribeiro

10 - NOME DO RESPONSÁVEL

13 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)

Rua Major Sr Inácio, 25

14 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA

Parnaíba

15 - COD. IBGE MUNICÍPIO

16 - UF

17 - CEP

MA 63713800

PROCEDIMENTO SOLICITADO

18 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL

19 - NOME DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL

Colangiopancreatografia endoscópica retrógrada

20 - ODT

PROCEDIMENTO(S) SECUNDÁRIO(S)

21 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	22 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	23 - ODT
24 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	25 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	26 - ODT
27 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	28 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	29 - ODT
30 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	31 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	32 - ODT
33 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	34 - NOME DO PROCEDIMENTO SECUNDÁRIO	35 - ODT

JUSTIFICATIVA DO(S) PROCEDIMENTO(S) SOLICITADO(S)

36 - DESCRIÇÃO DO DIAGNÓSTICO

icterícia de origem a esclarecer Colelitíase

40 - OBSERVAÇÕES

Paciente com icterícia súbita importante há 18 dias, acompanhada de mufuras hemorrágica em face e membros. Apresentava-se com hipoglicemia, hemograma sem alterações elevação importante das bilirrubinas, enzimas de colestase e alteração da função hepatocelular. AP 20% US abdome com bário biliar e mucocele da vesícula biliar com colelitíase.

SOLICITAÇÃO

41 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

Maira Ribeiro de Souza

42 - DATA DA SOLICITAÇÃO
14/07/2009

45 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO DE CLASSE DA ESPECIALIDADE)

Maira R. de Souza
Maira R. de Souza
Médica
CRM MG 48623
com
laudo
da via
extra-
hepática

43 - DOCUMENTO

() CNS (x) CPF

44 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

07396294681

AUTORIZAÇÃO

46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47 - COD. ÓRGÃO EMISSOR

52 - Nº DA AUTORIZAÇÃO (APAC)

48 - DOCUMENTO

() CNS () CPF

49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

53 - PERÍODO DE VALIDADE DA APAC

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE (EXECUTANTE)

54 - NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE EXECUTANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1342, de 25/08/2009

Autoriza abertura de Crédito Especial ao orçamento de 2009, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais) para ocorrer as despesas com Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Equipamentos na manutenção do Telecentro Comunitário e no Desenvolvimento da Política de Proteção ao Patrimônio Cultural do Município, conforme abaixo especificado:

02	Prefeitura Municipal	
05	Assistência e Previdência Social	
08	Assistência Social	
244	Assistência Comunitária	
0125	Assistência a Comunidades	
4.051	Manutenção do Telecentro Comunitário	
3.3.90.30.99	Material de Consumo - Geral	R\$ 500,00
3.3.90.39.99	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Geral	R\$ 3.000,00
3.028	Aquisição de Móveis e Equip. para o Telecentro Comunitário	
4.4.90.52.02	Equipamentos e Material Permanente de Domínio Patrimonial	R\$ 1.800,00
	SOMA DA UNIDADE	R\$ 5.300,00
02	Prefeitura Municipal	
01	Gabinete e Secretaria	
13	Cultura	
391	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	
0474	Patrimônio Cultural	
	Desenvolvimento da Política de Proteção ao Patrimônio Cultural	
4.052	Cultural	
3.3.90.39.99	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Geral	R\$ 5.000,00
	SOMA DA UNIDADE	R\$ 5.000,00
	TOTAL GERAL	R\$ 10.300,00

Art. 2º - Como recursos à abertura do Crédito Especial mencionado no artigo anterior, usar-se-á parte do superávit financeiro apurado no exercício anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

**CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 25 de agosto de 2009.


Dr. Jean Carlo Roupa Prado
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei n.º 1343 de 25/08/2009

“Autoriza a abertura de crédito Especial ao Orçamento em Execução”.

O Povo do Município de Fama, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizada a abertura de Créditos Especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), na rubrica orçamentária discriminada abaixo:

01 – Poder Legislativo
01.01 - Câmara Municipal
01.01.02 - Secretaria da Câmara Municipal
01.01.02.01 - Legislativa
01.01.02.01.031 - Ação Legislativa
01.01.02.01.031.0001 – Ação Legislativa
01.01.02.01.031.0001.3.002 – Ampliação e Reforma da Sede da Câmara Municipal
4.4.90.51.01 – Obras e Instalações de Domínio Público..... R\$ 60.000,00

Art.2º. Constitui recursos à abertura de Créditos Especiais, autorizados no art.1º desta Lei, a anulação parcial das seguintes dotações:

Dotação Orçamentária	Ficha	Valor
01.01.01.01.031.0001.2001 – 3.3.90.14.00	02	R\$ 2.000,00
01.01.01.01.031.0001.2002 – 3.3.90.14.00	03	R\$ 1.000,00
01.01.01.01.031.0001.2002 – 3.3.90.33.00	04	R\$ 1.000,00
01.01.01.01.031.0001.2002 – 3.3.90.39.00	05	R\$ 1.000,00
01.01.02.01.031.0001.2003 – 3.1.90.11.01	06	R\$ 20.000,00
01.01.02.01.031.0001.2004 – 3.3.90.30.00	07	R\$ 1.000,00
01.01.02.01.031.0001.2004 – 3.3.90.36.00	08	R\$ 1.000,00
01.01.02.01.031.0001.2005 – 3.3.90.39.00	10	R\$ 2.000,00
01.01.02.01.031.0001.2006 – 3.3.90.39.00	11	R\$ 11.000,00
01.01.02.01.031.0001.2007 – 3.1.90.91.01	12	R\$ 250,00
01.01.02.01.031.0001.2007 – 3.3.90.91.01	13	R\$ 250,00
01.01.02.01.031.0001.2009 – 3.1.90.11.01	14	R\$ 4.500,00
01.01.02.01.031.0001.2009 – 3.3.90.30.00	15	R\$ 1.000,00
01.01.02.01.031.0001.2009 – 3.3.90.35.00	16	R\$ 6.000,00
01.01.02.01.031.0001.2009 – 3.3.90.36.00	17	R\$ 4.000,00
01.01.02.01.031.0001.3001 – 4.4.90.52.02	19	R\$ 4.000,00
Total		R\$ 60.000,00

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA, 25 DE AGOSTO DE 2.009.


DR. JEAN CARLOS ROUPA PRADO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Lei nº 1344, de 28/08/2009

Normatiza a cessão de máquinas e equipamentos pela Prefeitura Municipal de Fama e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fama aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - A cessão de máquinas e equipamentos de seu patrimônio pela Prefeitura Municipal aos munícipes fica normatizada na forma desta Lei e seu anexo.

Art.2º - O interessado na cessão de máquinas fará requerimento junto à tesouraria que mediante o deferimento desse setor, emitirá guia de recolhimento dos valores a serem indenizados conforme tabela constante do anexo único desta Lei.

Art.3º - No desaterro do terreno de que resultem terra a ser aproveitada em obras públicas ou em favor de pessoas carentes, a indenização poderá ser dispensada.

Art.4º - Os custos das operações com a cessão de máquinas e equipamentos deverão ser cobertos pelos usuários de forma a indenizarem as horas trabalhadas do servidor, o combustível e a manutenção das máquinas.

Parágrafo Primeiro – Os equipamentos, máquinas e veículos serão operados, exclusivamente, por servidores municipais da área de obras e as horas de serviço serão apontadas e certificadas por uma Comissão constituída por 4 (quatro) membros, ou sejam, pelo encarregado responsável pelas maquinas, por 2 (dois) servidores municipais e um vereador. Sendo que 01 (um) servidor municipal será indicado pelo executivo; 01 (um) servidor municipal e um vereador serão indicados pelo legislativo.

Parágrafo Segundo – Os membros desta Comissão poderão ser substituídos a qualquer momento conforme o interesse dos Poderes indicadores e a certificação do serviço prestado será assinada por no mínimo 3 (três) membros desta comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Parágrafo Terceiro - O horário para o atendimento com os equipamentos da Prefeitura será de segunda à sexta até as 16:30 horas.

Art.5º - A cessão de que trata esta Lei não prejudicará os trabalhos da rotina da Prefeitura, devendo a chefia do setor de máquinas atestar, em cada caso, a desnecessidade ocasional dos equipamentos e dos seus operadores e acompanhar o serviço.

Art.6º - Havendo ociosidade no setor de obras, máquinas, equipamentos, pedreiros e auxiliares, pintores, bombeiros hidráulicos e eletricitas, do quadro de servidores municipais, poderão ser cedidos, dentro de programa de melhoria ou de construção de habitação de interesse social ao munícipe carente que requerer ajuda para esse serviço, facultados à administração chamar a qualquer dia e hora o servidor cedido.

Parágrafo Único – Os serviços cedidos neste artigo seguirão a ordem de protocolo da Tesouraria;

Art.7º - Caberá ao serviço de assistência social, promover a sindicância e atestar as condições sócio-econômicas do interessado, dentro de processo administrativo simplificado, para fins do artigo 6º desta Lei.

Art.8º - Revoguem-se as disposições em contrário.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fama, 28 de agosto de 2009.


Dr. Jean Carlo Roupa Prado

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

CEP 37138-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.243.253/0001-51

Prefeitura Municipal de Fama Minas Gerais		Anexo Único Tabela de valores de Indenização Pelo uso de Maquinas e Equipamentos
Equipamento	Valor	
Caminhão basculante	R\$ 1,50 km	
Retro Escavadeira	R\$ 80,00 hora	
Patrol	R\$ 100,00 hora	